

**LEI Nº 7.868, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre as diretrizes de incentivo ao descarte adequado e à conscientização ambiental acerca dos resíduos eletrônicos e tecnológicos no Município de Rio Verde-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Rio Verde-GO, diretrizes de incentivo ao descarte adequado, reutilização, reciclagem e conscientização ambiental acerca dos resíduos eletrônicos e tecnológicos provenientes das zonas urbana e rural.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - resíduos eletrônicos e tecnológicos: todo material descartado oriundo de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, dispositivos tecnológicos, componentes e acessórios similares, tais como:

- a) computadores, notebooks, celulares, tablets, impressoras e periféricos;
- b) televisores, micro-ondas, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos em geral;
- c) baterias, pilhas, carregadores, cabos e componentes eletrônicos.

II - descarte adequado: a destinação ambientalmente correta dos resíduos eletrônicos e tecnológicos, observadas as normas ambientais vigentes e os princípios da logística reversa.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - promover a conscientização da população acerca dos riscos ambientais e à saúde pública decorrentes do descarte inadequado de resíduos eletrônicos;

II - estimular práticas sustentáveis de reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado;

III - incentivar ações educativas voltadas à preservação ambiental e à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos eletrônicos;

IV - fomentar a cooperação entre o Poder Público, instituições privadas, cooperativas, entidades da sociedade civil e a população para fortalecimento das ações de coleta e destinação adequada dos resíduos eletrônicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

I - promover campanhas educativas e de conscientização ambiental;

II - estimular parcerias institucionais com cooperativas, empresas especializadas e entidades ambientalmente responsáveis;

III - apoiar ações voltadas à implantação de pontos voluntários de entrega de resíduos eletrônicos;

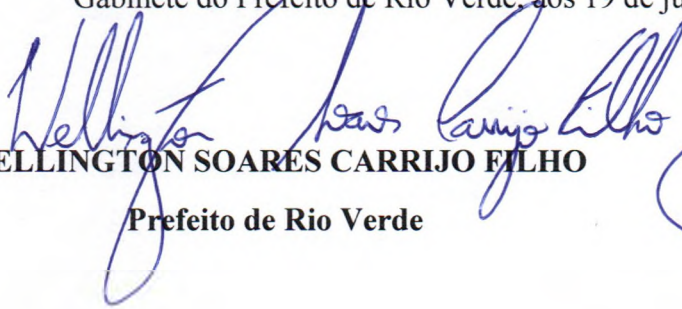
IV - incentivar ações de logística reversa nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem como a legislação ambiental vigente.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e regulamentação própria do Poder Executivo, não gerando obrigação imediata de execução ou criação automática de despesas públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 19 de junho de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
011360 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 19 de junho de 2026.
Servidor Naipia
Matrícula 301360

Lei originária do Poder Legislativo